



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir o Dia da Pomba Gira Maria Navalha no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 30 de setembro.

Maria Navalha é o nome adotado por muitos espíritos de apresentação feminina que trabalha de forma independente.

Esses espíritos trabalham como Pombas-Giras, principalmente, com a falange de Maria Padilha ou na linha dos Malandros.

São espíritos especializados em gente, profundos conhecedores dos abismos da alma humana e do que ela tem de mais degradante. Isso devido às dolorosas experiências pretéritas.

O instrumento Navalha é o símbolo da malandragem. “A vida era dura: olho por olho e dente por dente”.

A Navalha tornou-se o símbolo maior da malandragem e seus códigos próprios. Mas seu significado na Umbanda, além de identificar os malandros, é cortar, separar e aparar o mal que está dentro e fora dos seres.

Portanto, através desse projeto, buscamos aumentar a informação, estimular a sensibilização e conscientizar a população, incentivando o respeito e promovendo a religião de matriz africana.

Sendo assim, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente proposição Legislativa.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

### **PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Dia da Pomba Gira Maria Navalha no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 30 de setembro.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia da Pomba Gira Maria Navalha Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 30 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 26/10/2021, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0294289** e o código CRC **57847041**.